



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 64/2018

Dispõe sobre uso de instrumento de identificação nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região e o controle de uso de veículos oficiais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.694, de 2012, o qual autoriza que os Tribunais, no âmbito de suas competências, adotem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 175/2016, a qual dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO as recomendações expressas pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, na Ata da Correição Ordinária nº 191907-20.2014.5.00.0000, ocorrida neste Regional de 13 a 17 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação acerca do uso de crachá e do controle de acesso de pessoas e materiais em todas as dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região,

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 1543/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Por meio deste Ato é regulamentado o uso de instrumentos de identificação nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região, assim como o controle do uso de veículos oficiais.



CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ E/OU ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º É obrigatória a utilização de instrumento de identificação para ingresso, circulação e permanência nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região, observadas as seguintes disposições:

I - crachá de identificação funcional para servidores;

II - crachá para estagiários e adolescentes aprendizes;

III - crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação para advogados, visitantes, profissionais da área de imprensa, prestadores de serviço temporário e para demais usuários da Justiça do Trabalho.

§ 1º O instrumento de identificação deverá ser usado na altura do peito, de forma visível.

§ 2º Cessado o motivo da permanência nas dependências do TRT da 7ª Região, o crachá deverá ser devolvido às recepções das portarias.

§ 3º Ao final de cada expediente, os responsáveis pelas portarias deverão realizar o levantamento dos instrumentos de identificação que foram entregues.

§ 4º A não devolução do instrumento de identificação, quando couber, acarretará cobrança do valor definido em norma específica, por meio de Guia de Recolhimento da União.

Art. 3º Os crachás e/ou etiquetas de identificação obedecerão aos modelos definidos em normativo próprio, sendo os atuais modelos paulatinamente serão substituídos por outros com o acréscimo dos campos “tipo sanguíneo” e “fator RH”.

Art. 4º As empresas contratadas para prestação de serviços continuados, as cessionárias, as permissionárias e as entidades e os órgãos conveniados deverão providenciar, às suas expensas, crachás para seus empregados e prepostos, contendo, no mínimo, fotografia, nome, tipo sanguíneo, fator RH e função do portador e nome da empresa empregadora.

Parágrafo único. Compete aos gestores dos contratos de que trata o *caput* deste artigo manter cadastro atualizado de dados pessoais de empregados e prepostos.

Art. 5º Durante os eventos realizados nas dependências da Justiça do Trabalho da 7ª Região, eventuais colaboradores e prestadores de serviços ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.



Art. 6º A utilização e a guarda dos crachás entregues são de inteira responsabilidade de seus usuários, que responderão por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

Art. 7º Desfeito o vínculo do usuário com o TRT7, é obrigatória a devolução do instrumento de identificação, contra recibo, ao chefe imediato, o qual o encaminhará à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º A fiscalização e controle do uso permanente do crachá ficará a cargo dos chefes imediatos ou supervisores, no caso dos servidores e estagiários, e dos gestores de contrato das empresas prestadoras de serviços continuados, sem prejuízo da atuação da Divisão de Segurança e Transporte.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º Os veículos oficiais à disposição das unidades, onde não haja o controle efetivo da Seção de Transporte, deverão possuir em seus interiores, à disposição dos motoristas, Mapa de Controle Diário de Saída e de Retorno de Veículo Oficial a ser preenchido, obrigatoriamente, quando da sua utilização em serviço.

§ 1º O Mapa de Controle Diário deverá ser remetido, obrigatoriamente, a cada mês ao Setor de Transporte da DSET pelo servidor responsável, rubricadas as páginas, para conhecimento do gasto com combustível e programação das manutenções preventivas.

§ 2º Para cada mês, deverá ser aberto um mapa de controle de saída e de retorno distinto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRT7, a quem se determina a expedição de portaria definidora de manual de procedimentos para operacionalização do disposto neste Ato.

Art. 11. Ficam revogados os Atos TRT7.GP nºs 245/2005 e 76/2011.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 16 de maio de 2018

MARIA JOSÉ GIRÃO

Presidente do Tribunal

